



PREFEITURA DE VESPASIANO

LEI Nº 2.645/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMCUP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Vespasiano, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a preservação da cultura no Município de Vespasiano.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP:

- I - Dotação orçamentária;
- II - Doações de qualquer natureza e legados de terceiros;
- III - O produto das multas aplicadas com base na Lei que “Dispõe sobre normas de Proteção do Patrimônio Cultural de Vespasiano”, Lei Ordinária nº ____;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural;
- VI - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas, pela iniciativa pública ou provada, com a finalidade de captar recursos para o Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP;
- VII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados pela Lei nº 2.137/05, Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

Página 1 de 5

VIII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou rejeição de contas referentes a projetos culturais financiados pela Lei nº 2.137/05, Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

IX - recursos provenientes do ICMS Cultural;

X - Quaisquer outros recursos ou rendas a serem destinados ao Fundo;

§1º - O Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP - poderá ajustar contrato de financiamento, bem como celebrar convênios ou acordos, com pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, visando atender às suas finalidades.

§2º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP - as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo da competência específica de fiscalização do Tribunal de Contas.

§3º - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP - serão apresentados mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP - funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, tendo como gestor o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Sem prejuízos de outras finalidades, as políticas culturais a serem desenvolvidas no município possuem como principais objetivos:

I - a manutenção, criação e fomento de grupos artísticos;

II - a manutenção, criação, reforma e ampliação de espaços culturais existentes no município;

III - projetos de difusão cultural, através da realização, fomento, apoio, etc. de festivais, mostras, circuitos culturais, apresentação de artistas nacionais ou internacionais, ou outros meios e formas no Município de Vespasiano;



IV - pesquisas acerca da produção, difusão, história, fomento, comercialização, recepção e outros, sempre referente às atividades culturais;

V - promover capacitação, formação e treinamento dos conselheiros.

Art. 5º - Sem prejuízos de outras finalidades, as políticas de preservação do Patrimônio Cultural, culturais a serem desenvolvidas no município possuem como principais objetivos:

I - fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural local, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, promoção, manutenção, preservação e conservação dos bens culturais existentes no município;

II - promoção e financiamento de estudos e pesquisas para o desenvolvimento cultural municipal;

III - melhoria, fomento e ampliação da infraestrutura existente no município dotadas de patrimônio cultural;

IV - guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;

V - manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural local;

VI - aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP e dos órgãos e estrutura municipais afetos à cultura;

VII - programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com a deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Ficam extintos o Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 2.318/2009 de 08 de outubro de 2009, o Fundo Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei nº 2.447/2012 de 06 de novembro de 2012 e o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Política Cultural, instituído pela Lei n.º 2.588/2016 de 21 de fevereiro de 2017.

§ 1º - A competência dos fundos ora extintos passa a ser exercida pelo Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP criado na presente legislação.

§ 2º - O total de recursos existentes, nesta data, à disposição do Fundo Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Política Cultural, será revertido ao Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP, obedecidas as prescrições legais.

Parágrafo único - Considera-se como total dos recursos existentes todos os valores disponíveis, bem como os créditos futuros, ativos, passivos, material permanente ou não que possuem os fundos ora extintos, até a presente data.

Art. 8º - A Lei nº 2.447/2012, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 -

Parágrafo Único -

II - Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP criado por lei própria;

Art. 65 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 70 - O Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 71 - O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõe o Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP.

Art. 72 - O Município de Vespasiano deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP para uso como contrapartida de transferências dos fundos Nacional e Estadual de Cultura.



PREFEITURA DE VESPASIANO

§2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP.

Art. 73 - Os critérios de aporte do Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na divisão total de recursos municipais para a cultura, com vista a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 74 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 76 - O Município de Vespasiano deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural - FUMCUP.

Art. 78 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Preservação do Patrimônio Cultural - COMPOP.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se os artigos 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 69 da Lei nº 2.447/2012, e demais disposições em contrário, especialmente a Lei 2.318/2009.

Vespasiano, 18 de setembro de 2018.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

Página 5 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
Em 18 de setembro de 2018
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente: *[Assinatura]*

Secretário: *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

PUBLICADO por afixação na Sede
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos
termos do art. 36 da Lei Orgânica
do Município em : 18 / 09 / 2018
Paulo
PROCURADORIA GERAL